

# Classificados



## Anúncio de contratação de Serviço de Consultoria: Auditoria Financeira do Projecto Education Out Loud 2022

A RNCEPT-CV, Rede Nacional da Campanha de Educação Para todos de Cabo Verde, Associação que congrega várias organizações da sociedade civil que trabalha em prol de uma educação inclusiva e de qualidade para todos e todas, (Rede das ONGs, OSCs), Associações e pessoas coletivas, pretende contratar serviços de consultoria para realização de auditoria do “projecto OC1 EOL para o ano civil de 2022”

Nestes termos, a RNCEPT-CV, convida as empresas e/ou pessoas especializadas no ramo e com experiência anterior comprovada, a apresentarem a sua manifestação de interesse para o fornecimento destes serviços, devendo constar na referida manifestação, as propostas técnica e financeira.

As propostas devem ser submetidas por correio eletrónico [rncept2008@hotmail.com](mailto:rncept2008@hotmail.com), [mel.rnceptcv@gmail.com](mailto:mel.rnceptcv@gmail.com)

, ou ainda, pelo endereço físico: Av. Santo Antão, Porta 43, Andar 3º, Palmarejo, a frente da Fisiomoderna, indicando o serviço que concorre, conforme a data descrita em baixo: 1 – “Auditoria do projecto do contrato de subvenção OC1 EOL para o ano civil de 2022”

Até dia 09 de fevereiro de 2023.

Para mais detalhes, vede os termos de referência acedendo a seguinte pagina: <https://www.rnceptcv.org/>

Abraão Borges

Coordenador Nacional

Praia, aos 15 de janeiro de 2023



## AVISO

Fica por este meio avisado a Sra. Francisca Paula Alves Rodrigues, cozinheira da escola Hernann Gmeiner SOS, Praia, que por não ter comparecido no seu posto de trabalho há mais de 10 dias úteis seguidos, sem qualquer justificação, e por se desconhecer o seu paradeiro, presume-se que a mesma rescindiu o contrato de trabalho por abandono de lugar, sem aviso prévio nos termos do art. 244º, nºs 1 e 2 do Código Laboral vigente, podendo, todavia, ilidir tal presunção nos termos do nº3 do mesmo diploma legal.

Cidade da Praia, 23 de janeiro de 2023.



## CONVITE Apresentação de propostas

### Programa Temático para Organizações da Sociedade Civil

**Sociedade Civil em prol do turismo sustentável nas áreas protegidas como fator de geração de rendimentos para as comunidades locais, contribuir a longo prazo para a sustentabilidade ambiental e a melhoria das condições socioeconómicas em Cabo Verde**

EuropeAid/176097/DD/ACT/CV

A Delegação da União Europeia em Cabo Verde lança um convite para apresentação de propostas para Organizações da Sociedade Civil em Cabo Verde com assistência financeira do Programa Temático para Organizações da Sociedade Civil. O texto integral das orientações destinadas aos requerentes pode ser consultado no sítio internet da Delegação da União

Europeia em Cabo Verde:

[https://www.eeas.europa.eu/delegations/cabo-verde\\_pti?s=134](https://www.eeas.europa.eu/delegations/cabo-verde_pti?s=134), bem como no seguinte sítio Internet International Cooperation and Development: [https://webgate.ec.europa.eu/europeaid/online-services/index.cfm?ADSSC\\_hck=1669892141138&do=publi.detPUB&searchtype=QS&orderby=upd&orderbyad=Desc&PubliList=15&page=1&aoref=176097](https://webgate.ec.europa.eu/europeaid/online-services/index.cfm?ADSSC_hck=1669892141138&do=publi.detPUB&searchtype=QS&orderby=upd&orderbyad=Desc&PubliList=15&page=1&aoref=176097) (Referência 176097). O prazo para a apresentação do documento de síntese é segunda-feira dia 30 de janeiro de 2023 às 14H00 (data e hora de Bruxelas).



Ministério da Agricultura  
e Ambiente  
Direção Nacional do Ambiente

## ANÚNCIO

### “EXPLORAÇÃO DA PEDREIRA DE ALMADA” ILHA DO FOGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “ EXPLORAÇÃO DA PEDREIRA DE ALMADA ” – SÃO FILIPE - ILHA DO FOGO do proponente ELEVO para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 18 de janeiro a 01 de março nos seguintes locais:

- [www.maa.gov.cv](http://www.maa.gov.cv);
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de São Filipe;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente na Ilha do Fogo;

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: [rosiana.semado@maa.gov.cv](mailto:rosiana.semado@maa.gov.cv)

Cidade da Praia, 19 de janeiro de 2023





## ANÚNCIO

### ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS - BANCO BAI CABO VERDE, S.A.

O Banco BAI CABO VERDE, S.A., através da Unidade de Gestão de Imóveis (UGI), torna pública que pretende alienar os seguintes imóveis, mediante apresentação de propostas de compra em Carta Fechada, nos seguintes termos:

#### I. Identificação dos Imóveis e Preço Base

(espaços comerciais)

DESCRIÇÃO DE IMÓVEIS	Local	Área (m <sup>2</sup> )	Preço Base Venda (cve)	Informações Complementares
Espaço Comercial - Vila Verde_Bloco-D_Fracção BJ_Atriplex	Sal	218	30 051 685	Localiza-se no r/c e cave, distante cerca de 1.800m da Santa Maria e 980 m do mar. Água, electricidade e esgoto ligados a rede. Dispõe espaço comum infraestruturado, composto vasta area verde, com acesso a piscinas, arruamentos e estacionamento.
Espaço Comercial - Vila Verde_Bloco E_Fracção AN_Canna	Sal	218	30 051 685	

(moradias/apartamentos)

DESCRIÇÃO DE IMÓVEIS	Local	Área (m <sup>2</sup> )	Preço Base Venda (cve)	Informações Complementares
Paradise Beach_Sal_Santa Maria_Algodoeiro - Penthouse_T3 duplex_A422	Sal	133,65	21 255 790	Localiza-se no 2º. e 3º. andar complexo turístico, 500 mt da orla marítima
Magic Tours_Predio Urbano_R/C+3pisos_Lote Terreno nº.4	Sal Rei / S <sup>te</sup> . Isabel / Boa Vista	991,02	46 302 317	O Imóvel situa-se na cidade de Sal Rei, na Subzona 2/S-4, quarteirão 07, nas proximidades do centro de saúde da Boa Vista, num lote de 266,71m <sup>2</sup> . Existência de rede de água, electricidade e telecomunicações. Em relação a rede de saneamento é inexistente. Dos 6quartos, duas estão acabados e as restantes quatro estão inacabadas. As quatro inacabadas encontram-se com os pavimentos sem betonilha e mosaico

#### II. Prazo e condições para apresentação das propostas

a) As propostas devem ser feitas preenchendo o “Formulário da Proposta” conforme o anexo. O formulário pode ser solicitado até às 16:00 horas do dia anterior ao término do prazo para a entrega das propostas, através dos endereços BAI\_Imoveis@bancobai.cv, bem como junto das agências locais.

b) As propostas devem ser entregues em envelope fechado com identificação, no exterior, do nome do proponente e do imóvel a adquirir. Este envelope é dirigido à UGI do Banco BAICV, com a referência “ Concurso Alienação de Imóveis 01.BAI/UGI2022-23” e endereçado para a seguinte morada: BAI Cabo Verde S.A. | Sede, Edifício BAICenter | R/C | Chã d’Areia, Av. Cidade de Lisboa – Praia | Caixa Postal nº.459 | Ilha de Santiago | Cabo Verde.

c) As propostas devem ser apresentadas até às 16:00 horas do dia 31 de janeiro de 2023, diretamente na morada indicada na alínea anterior, remetido via correio registado ou via correio eletrónico devidamente encriptado, desde que ocorra dentro do prazo fixado.

d) Não serão consideradas as propostas que derem entrada depois de expirado o prazo.

e) As propostas devem ser apresentadas de forma legível, sem rasuras nem emendas, figurando o preço em algarismo e por extenso. Em caso de divergência no preço, considera-se válido o escrito por extenso.

#### III. Exclusão de Propostas

São excluídas as propostas que não cumpram os requisitos estabelecidos no Ponto II.

#### III. Prazo de manutenção das Propostas

As propostas devem ser mantidas por um período de 90 dias.

#### V. Visita aos Imóveis

Os imóveis podem ser visitados mediante inscrição prévia até às 16:00 horas do dia 20 de janeiro de 2022. Para o efeito, os interessados deverão efetuar manifestação de interesse através do endereço BAI\_Imoveis@bancobai.cv As Plantas de Localização podem ser so-

licitadas e disponibilizadas pela mesma via.

#### VI. Estado de Conservação

Os imóveis serão alienados no estado em que se encontram, não podendo o adjudicatário alegar vícios ou defeitos.

#### VII. Comunicação dos Resultados

Após análise das propostas apresentadas o resultado é comunicado apenas ao proponente cuja proposta for aceite.

A adjudicação efetiva-se com a assinatura da escritura de compra e venda.

#### VIII. Pagamento

O pagamento deverá ser indicado na proposta financeira, que deve especificar o valor da proposta, a modalidade e a forma de pagamento, com ou sem recurso a financiamento bancário para o efeito.

#### IX. Disposições Finais

a) O BAICV é o legítimo proprietário dos imóveis identificado no Ponto I, que se encontram devidamente inscritos a seu favor, nas respetivas matrizes prediais e conservatórias de registo predial, estando as certidões todas atualizadas, bem como as respetivas plantas de localização.

b) Todos os imóveis se encontram livres de ónus e encargos.

c) Todos os encargos com a transferência de propriedade dos imóveis correm por conta do comprador.

d) O Banco reserva-se o direito de não alienar os imóveis, nomeadamente caso obtenha valores iguais ou inferiores ao preço base da venda.

e) Outras informações julgadas pertinentes podem ser solicitadas pelos proponentes através do telefone nº.(+238) 260.23.28.



## ANÚNCIO

### ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS - BANCO BAI CABO VERDE, S.A.

O Banco BAI CABO VERDE, S.A., através da Unidade de Gestão de Imóveis (UGI), torna pública que pretende alienar os seguintes imóveis, mediante apresentação de propostas de compra em Carta Fechada, nos seguintes termos:

#### II. Identificação dos Imóveis e Preço Base

(terrenos)

DESCRIÇÃO DE IMÓVEIS	Local	Área (m <sup>2</sup> )	Preço Base Venda (cve)	Informações Complementares
Terreno - Pedra Branca_R.P. nº 0087/20131011	Fogo	102 212	55 684 418	Terreno rustico para construção habitação, área de expansão da cidade de S.Filipe, tem formato irregular, topografia com ligeiro declive em direção ao mar, localização próxima do aeroporto da cidade de S. Filipe e às condições paisagísticas da zona onde se enquadra, com vista sobre a linha da costa, horizonte aberto para o mar e para a ilha da Brava em dias de boa visibilidade, devido ao suave declive da orografia da área, o terreno em questão tem boas potencialidades para uso turístico.
Terreno - Pedra Lume_Ilha do Sal_ZTDI (v.venda=50% v.avaliação)	Sal	19 640	145 448 396	Está localizado numa zona ZTDI, distante 300 mt orla marítima e 7.000 mt aeroporto, c/ acesso as redes agua e luz, aliado construção do hospital Ramiro Alves e liceu Olavo Moniz, pavimentação da estrada pedra lume/espargos constituem melhoramentos que a zona beneficiou.
Terreno - Pedra Badejo_Bela Vista_Concelho Santa Cruz_Santiago	Stª.Cruz	219,00	535 000	Localizado em meio considerado "URBANO RURAL".
Terreno - Órgãos_Pedra Molar_Tracto Terreno p/construção urbana	Órgãos	230,00	698 068	Está situado ao lado mercado dos Órgãos, localizado em área destinada a uso comercial e agrícola, em zona com acesso parcial a infraestruturas e redes urbanísticas.

#### II. Prazo e condições para apresentação das propostas

a) As propostas devem ser feitas preenchendo o "Formulário da Proposta" conforme o anexo. O formulário pode ser solicitado até às 16:00 horas do dia anterior ao término do prazo para a entrega das propostas, através dos endereços BAI\_Imoveis@bancobai.cv, bem como junto das agências locais.

b) As propostas devem ser entregues em envelope fechado com identificação, no exterior, do nome do proponente e do imóvel a adquirir. Este envelope é dirigido à UGI do Banco BAICV, com a referência " Concurso Alienação de Imóveis 02.BAI/UGI2022-23" e endereçado para a seguinte morada: BAI Cabo Verde S.A. | Sede, Edifício BAICenter | R/C | Chã d'Areia, Av. Cidade de Lisboa - Praia, Caixa Postal nº.459, Ilha de Santiago | Cabo Verde.

c) As propostas devem ser apresentadas até às 16:00 horas do dia 31 de janeiro de 2023, diretamente na morada indicada na alínea anterior, remetido via correio registado ou via correio eletrónico devidamente encriptado, desde que ocorra dentro do prazo fixado.

d) Não serão consideradas as propostas que derem entrada depois de expirado o prazo.

e) As propostas devem ser apresentadas de forma legível, sem rasuras nem emendas, figurando o preço em algarismo e por extenso. Em caso de divergência no preço, considera-se válido o escrito por extenso.

#### III. Exclusão de Propostas

São excluídas as propostas que não cumpram os requisitos estabelecidos no Ponto II.

#### III. Prazo de manutenção das Propostas

As propostas devem ser mantidas por um período de 90 dias.

#### V. Visita aos Imóveis

Os imóveis podem ser visitados mediante inscrição prévia até às 16:00 horas do dia 20 de ja-

neiro de 2022. Para o efeito, os interessados deverão efetuar manifestação de interesse através do endereço BAI\_Imoveis@bancobai.cv. As Plantas de Localização podem ser solicitadas e disponibilizadas pela mesma via.

#### VI. Estado de Conservação

Os imóveis serão alienados no estado em que se encontram, não podendo o adjudicatário alegar vícios ou defeitos.

#### VII. Comunicação dos Resultados

Após análise das propostas apresentadas o resultado é comunicado apenas ao proponente cuja proposta for aceite.

A adjudicação efetiva-se com a assinatura da escritura de compra e venda.

#### VIII. Pagamento

O pagamento deverá ser indicado na proposta financeira, que deve especificar o valor da proposta, a modalidade e a forma de pagamento, com ou sem recurso a financiamento bancário para o efeito.

#### IX. Disposições Finais

a) O BAICV é o legítimo proprietário dos imóveis identificado no Ponto I, que se encontram devidamente inscritos a seu favor, nas respetivas matrizes prediais e conservatórias de registo predial, estando as certidões todas atualizadas, bem como as respetivas plantas de localização.

b) Todos os imóveis se encontram livres de ónus e encargos.

c) Todos os encargos com a transferência de propriedade dos imóveis correm por conta do comprador.

d) O Banco reserva-se o direito de não alienar os imóveis, nomeadamente caso obtenha valores iguais ou inferiores ao preço base da venda.

e) Outras informações julgadas pertinentes podem ser solicitadas pelos proponentes através do telefone nº.(+238) 260.23.28.



## ANÚNCIO DE RECRUTAMENTO

O Banco Interatlântico, S. A., com Sede em Chã d'Areia - Praia, pretende recrutar um técnico sénior (m/f) para reforçar o seu Gabinete de Suporte aos Conselhos e Comissões nos seguintes termos:

### **Requisitos mínimos de candidatura:**

1. Licenciatura em Gestão ou Economia;
2. Excelente capacidade de comunicação oral e escrita em português- condição de exclusão, podendo o processo de seleção incluir uma prova de português;
3. Domínio da língua inglesa (oral e escrita);
4. Boa capacidade de análise e sentido crítico, resiliência e orientação para a qualidade dos resultados a apresentar;
5. Facilidade de relacionamento interpessoal, capacidade de trabalhar em equipa e cumprimento de prazos.

### **Requisitos preferenciais:**

6. Domínio de ferramentas Office;
7. Conhecimento/experiência na área da Sustentabilidade, nomeadamente na gestão dos objetivos de desenvolvimento sustentáveis (ODS) definidos pela ONU.

### **Condições de selecção:**

Seleccção com base na análise curricular e de experiência profissional seguida de provas e entrevista para os candidatos seleccionados.

### **Prazo e local de entrega das candidaturas**

As candidaturas deverão ser entregues até ao dia 31 de Janeiro de 2023 com a referência Recrutamento GSC\_BI2023, em envelope fechado no Banco Interatlântico S.A. ou através do correio eletrónico AO6@bi.cv e incluir, no mínimo, os seguintes documentos:

- Carta de Apresentação;
- Curriculum Vitae;
- Cópia de documento de identificação.

O Banco Interatlântico, S.A reserva-se no direito de não recrutar, caso nenhum dos candidatos cumpra os requisitos mínimos necessários para o exercício da função.



## ANÚNCIO DE RECRUTAMENTO

O Banco Interatlântico, S.A. pretende recrutar comerciais séniores para desempenho de funções na área de Grandes Empresas:

### **Competências requeridas:**

- 1) Licenciatura preferencial em Gestão, Economia, Contabilidade ou Marketing
- 2) Experiência bancária relevante igual ou superior a 5 anos
- 3) Conhecimento do sistema financeiro e dos produtos e serviços bancários
- 4) Conhecimento profundo de critérios de análise e despistagem de risco e sua utilização em contexto de negociação
- 5) Capacidade de comunicação (oral e escrita) em Português

### **Requisitos preferenciais:**

- 1) Experiência comprovada com o sistema BANKA
- 2) Domínio da língua inglesa (oral e escrita)
- 3) Espírito de equipa e competências de liderança
- 4) Orientação para o resultado e para o cumprimento de prazos
- 5) Elevado sentido de responsabilidade e empenho profissional

### **Condições de selecção:**

Seleccção com base na análise curricular e de experiência profissional seguida de provas de avaliação e entrevista para os candidatos seleccionados.

### **Prazo e local de entrega das candidaturas**

As candidaturas deverão ser envidas ao cuidado da Área de Recursos Humanos através do correio electrónico AO6@bi.cv até 31 de Janeiro de 2023 e incluir, no mínimo, os seguintes documentos:

- Carta de Apresentação
- Curriculum Vitae
- Cópia de documento de identificação

O Banco Interatlântico, SA reserva-se o direito de não recrutar, caso nenhum dos candidatos cumpra os requisitos mínimos necessários para o exercício da função.



## ANÚNCIO DE RECRUTAMENTO AUDITOR INTERNO (m/f)

O Banco Interatlântico, S. A., com sede em Chã d'Areia - Praia, pretende recrutar um Auditor Interno (m/f) para reforçar o seu Gabinete de Auditoria Interna:

### **Perfil pretendido:**

1. Experiência profissional mínima: 3 anos em Auditoria (interna ou externa) no setor bancário;
2. Habilitações literárias mínimas: Licenciatura nas seguintes áreas preferenciais: Auditoria, Gestão, Economia, Contabilidade;
3. Excelente capacidade de comunicação oral e escrita em português (condução de reuniões, entrevistas e redação de relatórios) - condição de exclusão, podendo o processo de seleção incluir uma prova de português;
4. Domínio da Língua Inglesa (preferencial);
5. Domínio das ferramentas do MS Office;
6. Boa capacidade de análise e sentido crítico, resiliência e orientação para a qualidade dos resultados a apresentar;
7. Facilidade de relacionamento interpessoal, capacidade de trabalhar em equipa e cumprimento de prazos;
8. Disponibilidade para deslocações.

### **Prazo e local de entrega das candidaturas**

As candidaturas deverão ser entregues até às 16h30 do dia 31 de Janeiro de 2023 com a referência Recrutamento GAI\_BI2023, em envelope fechado no Banco Interatlântico S.A. ou através do correio eletrónico AO6@bi.cv e incluir, no mínimo, os seguintes documentos:

- Carta de Apresentação;
- Curriculum Vitae;
- Cópia de documento de identificação.

Apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados.

O Banco Interatlântico não garante a admissão dos candidatos



### **Revisão do Código do Mercado de Valores Mobiliários**

A Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM) coloca em consulta pública, a decorrer de 5 de janeiro a 15 de fevereiro de 2023, o *Projeto de Alteração do Código do Mercado dos Valores Mobiliários – Ante-Projeto Legislativo*.

Dez anos volvidos sobre o início da sua vigência, o Código do Mercado de Valores Mobiliários de Cabo Verde mostra-se carecido de uma revisão, de modo a alinhar-se com a realidade económica e financeira do país, bem como com as perspetivas e ambições de desenvolvimento da economia nacional, em geral, e dos mercados de valores mobiliários, em particular.

Neste quadro, os eixos fundamentais da reforma do normativo, que enforma o funcionamento do mercado de capitais nacional, são:

- Simplificação: propõe-se um regime simplificado, que sirva melhor as finalidades essenciais que ditam o funcionamento do mercado de valores mobiliários;
- Atualização: atualiza-se o quadro regulatório, de acordo com as orientações recentes e relevantes dos organismos internacionais, de modo a facilitar o papel agregador do Mercado de Cabo Verde e a evitar lacunas regulatórias e de supervisão;
- Maior acessibilidade: procurou-se dotar o Código de instrumentos de maior acessibilidade por parte dos emitentes, de modo a alargar o número de empresas que utiliza o mercado como alternativa ao financiamento bancário.

A AGMVM entendeu submeter o referido projeto a escrutínio público, para que todos os agentes do mercado e restantes membros da sociedade civil possam pronunciar-se sobre o mesmo, endereçando comentários, sugestões e contributos em relação às soluções apresentadas. O Projeto e Documento de Consulta podem ser acedidos no site do Banco de Cabo Verde, através do seguinte link:

<https://www.bcv.cv/pt/Supervisao/Mercado%20de%20Capitais/Legisla%C3%A7%C3%A3o%202/Consultas%20P%C3%BAblicas/Paginas/ConsultasP%C3%BAblicas.aspx>

Os contributos devem ser remetidos, até o dia 15 de fevereiro, para o endereço de correio eletrónico [agmvm@bcv.cv](mailto:agmvm@bcv.cv), preferencialmente. Podem ser, igualmente, remetidos por correio normal para a Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários, Avenida OUA nº2, Código Postal 7954 - 094, Praia.



Ministério das Finanças  
e do Fomento Empresarial



**Programme CVE/088  
Emploi et Employabilité**

**AVIS D'APPEL À MANIFESTATIONS D'INTÉRÊT CVE/088 • 23 5602**

**Titre : Assistance Technique pour le diagnostic du système énergétique du CERMI**

Montant maximum : 12 750 Eur - Délai d'exécution de 2 mois

L'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement (LuxDev) lance un AMI pour l'acquisition de services d'une **Assistance Technique pour le diagnostic du système énergétique du CERMI** pour le compte du programme CVE/088 - Emploi et Employabilité, financé avec des fonds des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché du Luxembourg.

Les prestataires invités à manifester leur intérêt à fournir les services précités sont les bureaux d'études et de consultance de droit privé, légalement constitués (à l'exclusion des organisations non gouvernementales, des associations sans but lucratif et des opérateurs publics) et spécialisés **dans le domaine des énergies renouvelables photovoltaïques et éoliennes**.

À titre indicatif, les prestataires intéressés devront démontrer leur capacité technique et leur expérience dans la conception de projets, et dans le diagnostic des systèmes de production d'électricité à partir de sources renouvelables.

Le début des services est prévu pour mars 2023 et pour une durée de deux (02) mois. Les prestataires de services doivent être disponibles pour la période prévue et disposés à intervenir dans la région de Praia - île de Santiago. Le budget maximum disponible pour le marché est estimé à 12 750 Eur (hors taxes).

Les prestataires de services intéressés sont invités à fournir la documentation nécessaire et suffisante pour répondre aux critères de sélection. Le dossier, incluant les critères de sélection et le formulaire de manifestation d'intérêt, est disponible sur simple demande à l'adresse indiquée ci-dessous.

La liste restreinte des candidats invités à soumettre une offre sera établie à partir d'un minimum de trois et un maximum de huit candidats évalués qualifiés, classés si nécessaire selon les critères de sélection.

Les manifestations d'intérêt, en français exclusivement, doivent parvenir par email le **15.02.2023 à 11h30** (heure locale) au plus tard à l'adresse suivante :

**E-mail:** ines.pereira@luxdev.lu

**c/c:** carla.santos@luxdev.lu

Les demandes de clarifications sont à adresser à l'adresse e-mail ci-dessus.

**Uniquement les candidats retenus sur la liste restreinte seront invités à soumettre une offre.**

Les prestataires intéressés par cet AMI peuvent aussi consulter le site Web de Lux-Dev : [www.luxdev.lu](http://www.luxdev.lu) (Avis d'appel d'offres: Services - Statut: Information - Région: Afrique)



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

**JUÍZO CÍVEL**  
=ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 34 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 240/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) Margarida Dulce Fidalgo Amado, Miguel António Baltazar Gonçalves Fidalgo, Manuel António Bartolomeu Gonçalves Fidalgo, Egídio Gonçalves Fidalgo, Maria de Fátima Fidalgo, Orlando Gonçalves Fidalgo, Maria Gertrudes Fidalgo Mesquita, Maria José Gonçalves Fidalgo, Pedro Pio Gonçalves Fidalgo, Maria Livramento Filomena Gonçalves Fidalgo, Ludovina Gonçalves Fidalgo Évora, Melissa Fidalgo, Cláudia Maria Fidalgo e Denis Carlos Fidalgo Jr., maiores de idade, naturais do Fogo, residentes nos Estados Unidos de América, representados pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO e INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus- INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBAS: "Prédio rustico sito em Tortolho (João Garrido), freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, medindo 17.445.55m2, contendo por dentro uma casa ou um prédio urbano composto por cinco compartimentos, quintal com duas cozinhas e dois quartos, dispensa e cisterna, confrontando a Norte com Herdeiros de Manuel José Rodrigues e Egídio da Luz Teixeira, Sul com Herdeiros de Jesuino José da Rosa, Este com Herdeiros de Joaquim Soares Rosa e de Jonatas José Teixeira e Oeste com Estrada Nacional (canal)."**

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 03 de janeiro de 2023

São Filipe, 03 de janeiro de 2023  
O Juiz de Direito  
Paulo Jorge Santos Aíres  
Ajuizante Escrivão  
José Pires

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Tribunal da Relação de Barlavento

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira) nr.15/2022-2023.

Requerente - **Crisanto Joana Silva Santos**, divorciado, natural da freguesia de S.João Baptista Porto Novo - Santo Antão, residente em Roterdão - Holanda.

Requerida - **Maria do Carmo dos Reis dos Santos Silva**, divorciada, natural da freguesia de São João Baptista - Porto Novo - Santo Antão, residente em parte incerta.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citada a Requerida acima identificada, para no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio judicial, deduzir oposição ao pedido formulado pelo requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Roterdão - Quinto Juízo em matéria Cível de 08 de agosto de 2005, que decretou o divórcio entre o requerente e a requerida, com todas as consequências legais, designadamente, as do divórcio e que a mesma produza

todos os efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o levantamento do DUC, para pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, se assim o fizer tem o prazo de 02 dias para entregar ou remeter a este tribunal, documento comprovativo do depósito efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 10 de janeiro de 2023

Avenida Alberto Leite - S. Vicente - Cabo Verde - Telefone nr. 333 84 48/ fax nr. 231 40 64 C.P. 003

A Juíza Desembargadora,  
-Dra. Mgrda das Dons Gomes/  
A Secretária Judicial,  
-António Espinheira Antunes Santos-



DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista



### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

**João Alessandro Amado**, Notário P/Substituição em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte tres, a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas número 69 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Teodosia Brito Lima**,

I

Que, têm perfeito conhecimento de que no trinta de Julho do ano dois mil e treze, faleceu em Povoação Velha da freguesia de Santa Isabel, **Teodosia Brito Lima**, no estado de viúva, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista com última residência habitual em Povoação Velha.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros dois filhos.

**Filhos.**

**Augusto Lima Rodrigues**, casado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em São Vicente.

**Alcina Rodrigues**, solteira, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em Povoação Velha.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada, **Teodosia Brito Lima**,

II

Que, têm perfeito conhecimento de que no seis de Setembro do ano dois mil e nove, faleceu em Povoação Velha da freguesia de Santa Isabel, **Mário Rodrigues**, no estado de casado com Teodosia Lima Rodrigues, já falecida, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista com última residência habitual em Povoação Velha.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros quatro filhos.

**Augusto Lima Rodrigues**, casado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em São Vicente.

**Alcina Rodrigues**, solteira, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em Povoação Velha.

**Adriano Lopes**, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, habitualmente residente em Povoação Velha.

**Paulina Oliveira Lima Rodrigues**, solteira, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em Sal.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado Mário Rodrigues,

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado, **Mário Rodrigues**.

que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto - lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos vinte e 19 do mês de Janeiro de 2023.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

**O NOTÁRIO P/SUBSTITUIÇÃO,**  
**João Alessandro Amado**



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



### EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente para efeitos de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, que no dia 17 de Janeiro de 2023, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada uma escritura de **Justificação Notarial**, no livro de notas para escrituras diversas número 09 das folhas 83 a 84 verso, na qual o senhor **Orlando Alexandre Delgado**, divorciado, segundo declara, residente em Janela, Paúl, se declara: Que, é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios: **Um-** um prédio rústico de regadio com plantação de bananeira, medindo **mil e setenta vírgula cinquenta e seis metros quadrados**, situado em Ribeira - Paúl, confrontando do Norte com Ribeira, Sul com Estrada, Este com Caminho Vacinal e Oeste com Herdeiros de Bartolomeu da Cruz, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número **2837/0**, com o valor matricial de cento e vinte e seis mil escudos. Dois - rústico de regadio com casa de lavradouro, medindo **quatrocentos e vinte e seis vírgula treze metros quadrados**, situado em Lombinho de Pau - Paul, confrontando do Norte com Carlos Filipe e Maria Albertina, Sul e Oeste com Gloria Silva, Este com Maria Albertina e Jorge Lima, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número **2825/0**, com o valor matricial de duzentos mil escudos, todos omissos no registo predial. Que, os referidos prédios lhe vieram à posse, do seguinte modo: 2837/0, por compra feita ao senhor **Manuel Jesus Silva** desde o ano de 1989 e 2825/0 por herança deixada pelo avô **Pedro João Delgado** desde o ano de 1997, alturas em que procedeu ao registo das suas transmissões junto dos serviços, competentes. Que, no entanto, o **justificante**, não ficou a dispor de títulos formais suficientes que lhe permitem fazer o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo entrou na posse e fruição dos prédios, posses essas que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há trinta e três e vinte e cinco anos, respetivamente. Que as suas posses, não tituladas, foram adquiridas e mantidas, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, de boa fé, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal os imóveis, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeitos de primeiras inscrições no registo predial.

Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo da data da segunda publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paúl, 17 de Janeiro de 2023.

Conta Reg. Sob o nº 51/2023



DGBNI Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP\*, Cabo Verde, Telefone + (238)2231683 / VOIP (333)2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE  
1º JUÍZO CÍVEL

### = ANÚNCIO JUDICIAL =

Processo: Acção executiva com processo ordinário nr. 146/06.

Exequente - **OLAVO FELICIANO WAHNON DE OLIVEIRA**.

Executado - **DOMINGOS JOÃO DOS SANTOS**, maior, casado, residente em Madeiralzinho, S. Vicente.

-0-

O Sr. Dr. **Nidianino Romerito Santana de Brito**, Juiz de Direito colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente, **faz saber** que no próximo dia **17 de Fevereiro de 2023** às **14:00 horas**, há-de ser posto a venda, por intermédio de propostas em carta fechada, as fracções abaixo indicadas, do prédio urbano situado em Mindelo, Madeiralzinho, atrás de Flor Bela, descrito na Conservatória dos Registos S. Vicente, sob os nºs 6.916, confrontando do Norte e Sul com baldio, Leste e Oeste com Lotes propostos..

**BENS A VENDER**

**=FRACÇÃO A=**

Rés-do-chão, composto por uma garagem, pelo valor base de um milhão setenta e um mil escudos (**1.071.000\$00**).

**=FRACÇÃO B=**

Primeiro andar, composto por hall, cozinha, três quartos de cama, duas casas de banho e sala, pelo valor base de quatro milhões seiscentos e noventa e sete mil escudos (**4.697.000**).

É fiel depositário do bem o **executado acima identificado**, que a pedido o deve mostrar.

FAZ AINDA SABER que as propostas deverão ser entregues na Secretaria do 1º Juízo ; Cível do Tribunal Judicial da Comarca de S. Vicente, até às 14:00 horas do dia designado para a sua abertura, declarando-se, finalmente, que o bem será adjudicado a quem melhor preço oferecer acima do valor base supra referido, sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3 do art. 772º do C.P. Civil.

Mindelo, 23 de Janeiro de 2023.





REPÚBLICA DE CABO VERDE  
Tribunal da Relação de Sotavento

### ANÚNCIO

#### 1.º Publicação.

**Ação Especial de Revisão e Confirmação da sentença Estrangeira n.º 02/2023.**

**Requerente: Claudina Gomes Correia de Pina.**

**Requeridos: Herdeiros de Herminio Lopes de Pina**

\*\*\*\*\*

**A Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os requeridos **Herdeiros de Herminio Lopes de Pina a saber: Carlos Alberto Lopes de Pina, António Gomes de Pina, Maria Alice Gomes de Pina, Maria Antónia Gomes Lopes de Pina, Ana Gomes Pina e Ester Gomes de Pina**, todos maiores de idade, residentes em parte incerta dos Estados Unidos da América, com última morada em Cabo Verde, em Zambujeiro, Freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, ilha do Fogo, casa conhecida por casa Pepe, perto da casa de Paulo de Inês, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Es-

trangeira, (divorcio decretado pelo Tribunal da Comarca de Suffolk, Juízo de Família, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América), pelos factos e fundamentos constantes no P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda ficam advertidos os requeridos de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se oporem deverão pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderão requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos 18 de janeiro de 2023.

A Juiz Desembargadora,

/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/

A Ajudante de Escrivão,

/Gisela Tavares dos Santos/

PALÁCIO DA JUSTIÇA- AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL N.º3338914



Tribunal da Relação de Barlavento

### = ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira) nr. 73/2021-2022.

Requerente - Carlos Alberto Delgado Segredo, divorciado, natural da freguesia de S.Pedro Apostolo, Rª Grande - Santo Antão, residente em França.

Requerida - **Rosa Branca Barbosa e Barros Delgado Segredo**, divorciada, de nacionalidade Portuguesa, residente em parte incerta, com última residência em França 20 rue Klock 92110 Clichy.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citada a Requerida acima identificada, para no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio judicial, deduzir oposição ao pedido formulado pelo requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte.

FAZ AINDA SABER que a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias a contar da apresentação da oposição, o levantamento do DUC, para pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, se assim o fizer tem o prazo de 02 dias para entregar ou remeter a este tribunal, documento comprovativo do depósito efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 27 de dezembro de 2022



Avenida Alberto Leite - S. Vicente - Cabo Verde - Telefone nr. 333 84 48/ fax nr. 231 40 64 C.P. 003

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Grande Instância de Nanterre Vara de Família 1º Secção em 12 de julho de 2019 que decretou o divórcio entre o requerente e a requerida, com todas as consequências legais, designadamente, as do divórcio e que a mesma produza todos os efeitos legais em Cabo Verde.



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 3vº a 4vº do livro de notas para escrituras diversas número 56-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e três, na qual se declara que no dia dezassete de dezembro de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **CATARINA DE ANDRADE**, de cinquenta e nove anos de idade, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente que foi em Estância Roque, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

**a) Osvaldo Santos Montrond Monteiro**, casado com Cátia Sofia Alves Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América.

**b) Walter Andrade Monteiro**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América.

**c) Herondina Santos Andrade Monteiro**, solteira, maior, residente em Estância Roque;

**d) David Andrade Monteiro**, solteiro, maior, residente em Estância Roque;

**e) Santos Andrade Monteiro**, solteiro, maior, residente em Estância Roque;

**f) José de Andrade Monteiro**, solteiro, maior, residente em Tinteira, todos naturais da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 59/01

Artigo 20º. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto .....200\$00

Soma:.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone nº2811371/2811154



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

### JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =

REG. Nº 36/JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 223/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) Benvindo Gomes da Silva, maior de idade, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO e INTERESSADOS INCERTOS**.

**São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: **“Um trato de terreno, sito em Monte Tabor (Achada Coral), medindo 381m2, tendo por dentro uma casa em construção, contendo uma garagem, sala de estar e jantar, cozinha, dois quartos, casa**

**de banho, caixa de escada para o acesso ao primeiro andar, confrontando a Norte com terreno de cultivo, Sul com acesso/estrada, Este com terreno de cultivo e Oeste com casa de João de Pina, da freguesia de São Lourenço.”**

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 06 de janeiro de 2023.



S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100% do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 82, a folhas 23 a 24vº, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Francisca Miranda da Lomba**, divorciada, contribuinte fiscal número um cinco seis seis cinco dois sete cinco sete, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Estados Unidos da América, declara ser dona e legítima possuidora com exclusão de outrem do prédio urbano, coberto de telha de barro, composto por três quartos cimentados, pátio de entrada, um quintal, uma cozinha e três despensa, e uma parcela terreno atrás, situado em Nhagar, concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, com a área de **quinhentos e oitenta e cinco ponto novecentos e treze metros quadrados**, confrontando do Norte e Oeste com Edifício Existente, Sul e Este com Via Pública, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número 42/0, com valor matricial de seiscentos e três mil e trezentos escudos.

Que o dito prédio veio à posse da sua representada por doação feita pela sua mãe **Cidália Francisca Miranda**, no dia um de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete, por escritura pública lavrada a folhas 29vº a 30 do livro número 95/A do Cartório Notarial da Praia, e desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Tendo em conta que o referido prédio sempre constou do registo matricial, mas nunca fora registado (descrito) na Conservatória (Secção Predial), e a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, desde o ano de mil novecentos e noventa e sete, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, a sua representada veio invocar a usucapião como forma de aquisição para efeito de primeira inscrição, para estabelecimento de trato sucessivo.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos trinta e um do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol.....1.000.00  
Imp. de selo:..... 200.00  
Total:..... 1.200.00(mil e duzentos escudos)  
Conta nº 461257



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 /VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia quinze de novembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 49vº do livro de notas número D/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **João Baptista Pinto**. Que no dia dois de dezembro de dois mil e vinte e um, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Chã de Alecrim, cidade do Mindelo, faleceu **JOÃO BAPTISTA PINTO**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Julia Deolinda da Luz Pinto. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legítimos: **a) - Valdir da Luz Pinto; b) - Samiro Baptista da Luz Pinto**, estes solteiros, maiores, residente em Fonte Inês- São Vicente; **c) - Hermes António da Luz Pinto**, casado com Maria Auxiliadora Monteiro Salomão Pinto, sob o regime comunhão de bens adquiridos, residente em Santo Antão; **d) - Ivanildo da Luz Rodrigues Pinto**, casado com Ivalcénia da Graça Rodrigues sob o regime comunhão de adquiridos, residente em Espargos ilha do Sal; **e) - Aracy Simone da Luz Pinto**, solteira, maior, residente em Ribeirinha- São Vicente; **f) - Marilda Cilene da Luz Pinto Oliveira**, casada com Hernany Paulo Fortes Oliveira sob o regime comunhão de adquiridos, residente em Portugal, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. - e por direito de representação as netas; **g) - Lidiane Dias Da Luz**, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho de Paúl, ilha de Santo Antão, residente em Chã de Alecrim - São Vicente; **h) - Maira Cibela Da Luz Pinto**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Vila Monte - São Vicente, todas solteiras, maiores, filhas do seu pré-falecido filho, Adilson Manuel Da Luz Pinto. - Que, entretanto, no dia onze de abril de dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual na em Ribeira Bote, São Vicente, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **ADILSON MANUEL DA LUZ PINTO**, de quarenta e três anos, natural da supracitada freguesia, concelho e ilha, no estado de solteiro. - Que o falecido deixou como herdeiros legítimos; **a) - Lidiane Dias Da Luz; b) - Maira Cibela Da Luz Pinto**, acima devidamente identificadas.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 15 de novembro de 2022.

Conta: 2022571/2022

Art.20.4.2.....1000\$00

Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Duc- 922182449418

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

O Notário  
José Manuel Santos Fernandes/



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia nove de janeiro de dois mil e vinte e três com início de folhas 90vº do livro de notas número A/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Ana Fortes da Cruz Semedo**. - Que, no dia dezasseis de setembro de dois mil e doze, em Nápoles - Itália, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **ANA FORTES DA CRUZ SEMEDO**, de cinquenta e dois anos, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casada, sob o regime de comunhão de adquiridos com Pedro Gregório Lopes Semedo.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucedera como única herdeira legítima, a filha, **Iracema Lopes Semedo**, solteira, maior, natural de Nápoles - Itália, onde reside habitualmente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 09 de janeiro de 2023.

Conta: 202301576/2022

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo...200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc:492110

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

O Notário  
José Manuel Santos Fernandes/



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



### Extrato de Publicação

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dezoito de janeiro de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Então **Conservador-Notário, P/Substituição, José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 76, de folhas 43 á 43 v a Justificação Notarial em que é justificante **Antonino António Delgado Lima**, casado com Barbara Maria Fortes Lima, sob o regime sob o regime de comunhão Geral de Bens, residente em Penha de França, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor de um prédio de 1º andar, construído de pedra argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, sendo no rés-do-chão, com uma casa de banho, uma cozinha e uma sala comum e no 1º andar com três quartos de dormir e uma casa de banho, situado em Penha de França - Cidade da Ribeira Grande, ocupando uma área de 54,6m2, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 2511/0, confrontando do Norte, com Júlio Sousa Delgado; Sul, Maria Nascimento Gomes; Este e Oeste com Ruas (caminho).

O justificante alega que o prédio acima identificado lhe veio a posse das seguinte

Forma:

Era um prédio em ruína, pertencente a sua mãe, Joana Ana Delgado, e que após o falecido dela, ele justificante e os seus dois irmãos sucederam a posse, e depois comprou as quotas partes aos seus irmãos por documento particular, e após a compra fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial vem invocar a usucapião, como forma de aquisição, uma vez que, exerce uma posse pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja a mais de 20 anos. Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 18 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 201/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



### EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação, que no dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 42 do livro de notas número A/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **Armada Almeida Dos Santos**. - Que, que no dia vinte e oito de agosto de dois mil e doze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Monte, São Vicente, faleceu **Armada Almeida Dos Santos**, de oitenta e sete anos, natural da referida freguesia e concelho, no estado de casada com Augustinho Filomena Dos Santos, sob o regime de comunhão geral de bens. Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) Eloisa Almeida Filomena Dos Santos**, divorciada à data de óbito, residente em São Vicente; **b) Elisio Almeida Dos Santos**, casado à data de óbito com Lígia Maria Zego Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Santo Antão; - **c) Elisa Maria Almeida Dos Santos**, solteira à data de óbito, residente na ilha do Sal; - **d) Helena Maria Almeida Dos Santos**, casada à data de óbito com Baltazar Bem David Andrade, sob o regime de

comunhão de adquiridos, residente em São Vicente; - **e) Daniel Almeida da Fonseca**, casado com Djennefer Visser, sob o regime de comunhão de adquiridos à data de óbito, residente em Holanda; - **f) José Carlos Almeida Fonseca**, solteiro à data de óbito, maior, residente em Holanda; - **g) Emidio Gomes Fonseca**, solteiro à data de óbito, maior, residente em Holanda; **h) Dóris Almeida Fonseca**, solteira, à data de óbito, maior, residente em França, todos, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 20 de dezembro de 2022.

Conta: 202263159/2022

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo..... 200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 483194

O Notário  
José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



### EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dezoito do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 76, de folhas 41 a 41 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que têm pleno conhecimento de que no dia um de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, faleceu no Hospital João Morais, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, **Paulo Jorge Medina**, no estado de divorciado, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência na Cidade da Ribeira Grande, tendo deixado como únicas herdeiras legítimas as suas filhas: **1- Dafine da Costa Medina**, solteira, natural do Brasil, residente na Cidade da Praia, **2 - Anas Nina da Costa Medina**, casada, com João Ma-

nuel de Boal Neves, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na Cidade da Praia.

O falecido não fez testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os acima mencionados.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possam lhes preferir à herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande Santo Antão, aos dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três.

Reg. sob o n.º/2023

O Conservador-Notário P/Substituição,

**José Carlos Brandão de Oliveira**

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



### EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação, que no dia doze de janeiro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 4º do livro de notas número B/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Emanuel Anahory Almeida**. Que, no dia catorze de dezembro de dois mil e vinte, em Fall River Massachusetts, nos Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual, faleceu EMANUEL ANAHORY ALMEIDA, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina e ilha de Santiago, no estado de casado com Venulda de Carvalho Évora de Almeida sob o regime de comunhão geral de bens. - Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucedeu-lhe como única herdeira legítima, a sua filha, **Lena Ivete de Carvalho Anahory Almeida Gomes**, casada com Daryn Richard Fomes, no regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, Cabo Verde, residente nos Estados Unidos de América. - Que, entretanto, no dia catorze de fevereiro de dois mil e vinte e um, no Hospital de ST. LUKE, NEW BEDFORD, MASSACHUSETTS, Estados Unidos da América,

onde teve a sua última residência habitual, em 17 Jouyette Street, New Bedford Massachusetts 02744, faleceu VENULDA DE CARVALHO ÉVORA ALMEIDA, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, Cabo Verde, no estado de viúva do acima referido, Emanuel Anahory Almeida. - Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucedeu como única herdeira legítima, a sua filha, **Lena Ivete de Carvalho Anahory Almeida Gomes**, já acima devidamente identificada.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 12 de janeiro de 2023.

Conta: 202301572 /2022

Art. 20.4.2....1000\$00

Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc : 492043

O Notário  
José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia doze de janeiro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 3º do livro de notas número B/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **José Manuel Brito**. Que, no dia trinta de outubro de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual nesta cidade do Mindelo - São Vicente, faleceu, **José Manuel Brito**, de noventa anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de divorciado. - Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) - Ivone Nascimento Silva Brito**, solteira à data de óbito, residente nos Estados Unidos de América; **b) Arlinda Nascimento Silva Brito**, divorciada à data de óbito, residente nos Estados Unidos de América; **c) João José Silva Brito**, divorciado à data de óbito, residente nos Estados Unidos de América; **- d) Fernanda Silva**

**Brito**, solteira à data de óbito, maior, residente nos Estados Unidos de América; **- e) Helena Silva Brito**, solteira à data de óbito, residente nos Estados Unidos de América **- f) Aires Daniel Silva Brito**, divorciado à data de óbito, residente nos Estados Unidos da América, naturais, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março. Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 12 de janeiro de 2023.

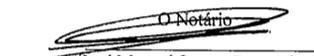
Conta: 202302599/2022

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo .....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 494484

  
/José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-  
Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos  
Fernandes

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia quatro do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 76, de folhas 30 a 31 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que têm pleno conhecimento de que no dia onze de Maio do ano de dois mil e nove, faleceu na localidade de Fajã de Matos - Garça, freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, **Arcângela Rosalina Lima**, no estado de casada, com António Alves Tourinho, natural que foi da Freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência em Garça de Cima, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1 - Silvestra Arcângela Lima**; solteira, residente em Itália, **2 - Isabel Arcângela Lima**; solteira, maior, residente em Fajã de Matos; **3 - Maria de Fátima Alves Tourinho**; solteira, residente em Fajã de Matos; **4 - Elisa Lima Tourinho**, solteira, residente em Garça de Cima; **5 - Simplicio António Alves**, solteiro, residente em Fajã de Matos, **6. Maria Salomé Alves**, solteira, residente em Fajã de Matos, e os seus netos, em representação do seu filho, António Jorge Lima, pré-falecido em vinte e seis de Outubro de mil novecentos e setenta e oito, á saber: **Dulce Santos Lima** solteira, residente em França e **Arménio do Rosário Lima**, solteiro, residente em São Vicente, todos naturais da freguesia de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande.

**SEGUNDA HABILITAÇÃO: E por eles foi dito:** Que têm pleno conhecimento de que no dia dois de Agosto do ano de dois mil e quinze, faleceu na localidade de Fajã de Matos – Garça, freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, **António Alves Tourinho**, no estado de viúvo, natural que foi da Freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência em Garça de Cima, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1 - Isabel Arcângela Lima**, solteira, residente em Fajã de Matos; **2 - Simplicio António Alves**, solteiro, residente em Fajã de Matos, **3 - Maria Salomé Alves**, solteira, residente em fajã de Matos; **4 - Maria de Fátima Alves Tourinho**, solteira, residente Garça de Cima **5 - Albertina Joana Rodrigues Tourinho**; solteira, residente em Fajã de Matos; **6 - Elisa Lima Tourinho**. Solteira, residente em Garça de Cima; todos naturais da freguesia de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande

**TERCEIRA HABILITAÇÃO:** E que também têm pleno conhecimento de que no dia três de Fevereiro do ano de dois mil e treze, faleceu no Hospital Agostinho Neto - Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho de Praia, **Simplicio António Alves**, no estado de solteiro, natural que foi da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, filho de António Alves Tourinho e de Arcângela Rosalina Lima, tendo como última residência em Vila dos Espargos - Ilha do Sal, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os filhos: **1. Anete Delgado Alves Gomes**, solteira, residente em fajã de Matos **2. Salette Delgado Alves**; solteira, residente em Fajã de Matos; **3 – Raquel Delgado Alves**, solteira, residente em Portugal e **4. Lenina Delgado Alves**, solteira, residente em Faja de Matos; todos naturais da freguesia de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande.

**QUARTA HABILITAÇÃO:** E que também têm pleno conhecimento de que no dia catorze de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, faleceu em Portugal, **Maria Salomé Alves**, no estado de solteira, natural que foi da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, filha de António Alves Tourinho e de Arcângela Rosalina Lima, tendo como última residência em Nazaré - Portugal, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os filhos; **1. Isabel Alves Riquichó**, **2. Mauro Alves Riquichó**, solteiro, maior, natural de Portugal, residente em Portugal; **3. Hélder Alves Riquichó**; **4. Paula Alves Riquichó**; **5. Ricardo Alves Riquichó** e **6. Mónica Alves Riquichó**, todos solteiros, naturais de Portugal e residentes em Portugal.

Os falecidos não fizeram testamentos ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os acima mencionados.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possam lhes preferir à herança dos falecidos. Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande

Santo Antão, aos dezasseis dias do mês de Janeiro de dois mil vinte e três.

Reg. sob o n.º 33 /2023

O Conservador Notário / Substituto,  
**José Carlos Brilhão de Oliveira**

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz  
**NOTÁRIA: Elisângela de Jesus Varela Moreira**

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 12/01/2023, de fls 5 a 6, no livro de notas para escrituras diversas n.º 53/A nos seguintes termos:

Que no dia **26/05/2002** na freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, faleceu, **Maria de Fátima Sanches Gonçalves Carvalho** no estado viúva, filha de Marcelino Sanches Gonçalves e de Isabel José Duarte, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência no sítio de Veneza, Calheta São Miguel.

Que, a falecida não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Abel Sanches de Carvalho e Alberta Sanches de Carvalho**, solteiros, maiores, naturais da fre-

guesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residentes em França e Achada Batalha, São Miguel.- E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do **“de cujus”**:

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

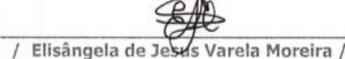
Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz,  
16/01/2023.

Custas.....1.000.00

Imp. de selo. 200.00 Total: 1.200.00 -  
Reg. sob o n.º492008/2023.

A Notária P/A

  
/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**

**Isabel Maria Gomes da Veiga**, Notária no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, a folhas vinte oito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta seis foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Romão Varela Ramos**. Que, têm perfeito conhecimento de que no dia quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, faleceu **Romão Varela Ramos**, casado com Amélia Brito Ramos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora Da Graça, concelho da Praia, com última residência habitual em Várzea da Campainha, cidade de Praia..

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos:

**PRIMEIRO: Franklin Brito Ramos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Praia.

**SEGUNDO: Adriano Amélia Ramos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Rabil.

**TERCEIRO: Amílcar Amélia Ramos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Rabil.

**QUARTO: Maria Das Dores Ramos**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Rabil.

**QUINTO: João Amélia Ramos**, casado com Marilísia Delgado Cruz sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Rabil.

**SEXTO: Mercedes Maria Ramos**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Rabil.

Que não existem outras pessoas que a eles prefiram ou com eles possam concorrer à herança do identificado Romão Varela Ramos.

**II**

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia catorze de mês de Setembro de dois mil e vinte e um, faleceu **Amélia Brito Ramos**, viúva, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Rabil.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo deixando como únicos herdeiros legítimos os seus filhos:

**PRIMEIRO: Franklin Brito Ramos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Praia.

**SEGUNDO: Adriano Amélia Ramos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Rabil.

**TERCEIRO: Amílcar Amélia Ramos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Rabil.

**QUARTO: Maria Das Dores Ramos**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Rabil.

**QUINTO: João Amélia Ramos**, casado com Marilísia Delgado Cruz sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Rabil.

**SEXTO: Mercedes Maria Ramos**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Rabil.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto - lei nº9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado.

Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, ao 25 dia do mês de Agosto de 2022.

Art. 20º,4.2:.....1.000\$00.

Selo:.....-200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos);

*Isabel Maria Gomes da Veiga*  
Isabel Maria Gomes da Veiga

Ministério  
da JustiçaDIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**

**João Alessandro Amado**, Notário P/Substituição em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte três, a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas número 69 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Mário Sidónio Carvalho Spencer**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no quinze de Março do ano dois mil e nove, faleceu em Rabil da freguesia de Santa Isabel, **Mário Sidónio Carvalho Spencer**, no estado de solteiro, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista com última residência habitual em Rabil.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros três filhos.

**Filhos.**

**Nelido Carvalho Spencer**, casado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em Rabil.

**Mário Luís Carvalho Spencer**, casado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em Rabil.

**Carla Elisabeth Carvalho Spencer**, solteira, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em Rabil.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado, **Mário Sidónio Carvalho Spencer**

Que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto - lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial Vista, aos vinte e 19 do mês de Janeiro de 2023.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

O NOTÁRIO P/SUBSTITUIÇÃO  
*João Alessandro Amado*  
João Alessandro Amado

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

**EXTRATO DA ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**

**João Alessandro Amado**, Notário P/ Substituição em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte e três do Janeiro de dois mil e vinte e três, a folhas sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, no qual o Exmo. Sr. **Davidson Lima Fernandes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel concelho da Boa vista, residente em Rabil, NIF 123032245, titular do bilhete de identidade número 135508, emitido aos 20-08-2018 pelo Arquivo da Praia se declara com exclusão de outrem é dono e legítimo possuidor de um veículo automóvel ligeiro, marca Mitsubishi, modelo 1200 matrícula **ST-96-G0**.

Que a viatura foi adquirida por compra a mais de 5 anos, mas que a justificante não dispõe de qualquer título formal na sua posse até ainda.

Que todos pagamentos foram feitos, pela justificante, no mesmo ano, e com isso opondo o legítimo proprietário da viatura em causa do seu registo.

E sobretudo que o senhor **Adelino**

**Tavares Mendonça**, se encontra em lugar incerto.

E com isso, após ter adquirido junto da sociedade atrás referida a sobredita viatura a mais de cinco anos, entrou na posse e fruição da **justificante**.

Posse, que tem sido exercida sem interrupção, de forma ostensiva, á vista de toda a gente e sem violência ou oposição de quem quer que seja, de forma correspondente ao exercício ao direito de propriedade.

Que, assim sendo, a posse pública, pacífica, contínua em nome próprio da citada viatura, desde essa altura, conduziu à aquisição da mencionada viatura por usucapião, que aqui invoca para justificar o seu direito de propriedade para fins de registo.

Cartório Notarial da Boa Vista aos 24.01.2023.

Art. 200,4.2: -----1.000\$00.

Selo:.....200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos)

O NOTÁRIO P/SUBSTITUIÇÃO  
*João Alessandro Amado*  
João Alessandro Amado

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe do Sal,  
Morro Curral, ao lado do Tribunal- Cidade dos Espargos- Ilha do Sal  
Notária: Lic. Fátima Andrade Monteiro,  
Telefone nº 2413725/26- Fax: 2413726-IP:4104

## VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

VISTO  
Vereador pelo pelouro  
Urbanismo e obra

Covão Lourenço

CONFIRMADO  
Presidente da Câmara



□ - Área de Urbanização - 406,10 m<sup>2</sup>

<b>G.TÉCNICO</b> C.M.S.DOMINGOS		OBS :	
URB. DESEN. ESC : 1/1000 DATA: 07/03/2013	PROP: Rui António Luis Lopes Umbelino USO: Habitação Mista Área Total: 406.10m <sup>2</sup>	Z HM	Q 07
		L 10	
		AFORZAMENTO DOAÇÃO Compra <input type="checkbox"/> Ocupação Temporária <input type="checkbox"/>	
		Nº de pisos : Cave, R/c +1(dois)	

Contacto: 9995269



## TABELA DE PREÇOS\*

### Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

### IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

\* Os preços incluem IVA

### ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

[www.anacao.cv/como-anunciar](http://www.anacao.cv/como-anunciar)

email: [comercial.grupoalfacv@gmail.com](mailto:comercial.grupoalfacv@gmail.com)



## FARMÁCIAS DE SERVIÇO

### QUINTA - 26 de Janeiro

**SÃO FILIPE**  
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

**HIGIENE**  
Mindelo - T: 231 00 06

### SEXTA - 27 de Janeiro

**UNIVERSAL**  
Avenida Santiago - T: 262 93 98

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

### SÁBADO - 28 de Janeiro

**FARMÁCIA 2000**  
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

**MINDELO**  
Mindelo - T: 232 74 65

### DOMINGO - 29 de Janeiro

**MODERNA**  
Plateau - T: 261 27 19

**AVENIDA**  
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

### SEGUNDA - 30 de Janeiro

**CENTRAL**  
Plateau - T: 261 11 67

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04

### TERÇA - 31 de Janeiro

**SANTO ANTÓNIO**  
ASA - T: 262 11 86

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

### QUARTA - 01 de Fevereiro

**AFRICANA**  
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

**HIGIENE**  
Mindelo - T: 231 00 06